LEI ORDINÁRIA Nº 6

de 26 de fevereiro de 1950

Modifica a tabela n° 11 Renda Imobilia aforamento de terrenos nos Distritos.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Para a cobrança do imposto de aforamento de lote nos lugares denominados Lagoa de Sangue Suga e Ponte Vermelha, vigorará a seguinte tabela:*

I. *Lotes de terrenos na sede do Distrito - por metro quadrado: Cr$ 0,20;*

II. *Lote de terreno fora do Distrito - Zona Suburbana, por hectare ou fração: Cr$ 50,00.*

Art. 2°.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 27 de fevereiro de 1950.

(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 6/1950 - 26 de fevereiro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em